



Este n.º foi tirado pela Comissão de Censura de Vila do Castelo.

Director, administrador e proprietário: **José da Silva Vieira**. — Redactor no Brazil: **A. Eiras**. — Editora: **Ana da Silva Vieira**. — Composição e impr.: **Typ. Espozendense — Espozende**

Assinatura: Ann., sem estampa, 3.000 rs. — Com estampa e para fora, 10.000 rs. — Brasil (Moeda forte), 30.000 rs. — Colonias Portuguezas, 25.000 rs. — Número avulso 20 rs. — * **Annuncios:** Judiciaes: linha ou esp. de linha 0,56 esc. — Annuncios ordinarios: linha 40 c. — * **Comun.** ou reclames, linha 60 c. — Importo do selo, cada publicação, 15 c. — Reclames e obras litterarias, mediante um exemplar. Não se restituem originaes não publicados.

* * * **DECAÑO DOS JORNALS DO "DISTRITO DE BRAGA"** * * *

ATENÇÃO

E' na typografia do «Espozendense», 7 a 9, desta vila onde se fazem todos os trabalhos typograficos mais baratos e com a maior rapidez. Ninguem mande fazer trabalhos sem consultar os nossos preços, se querem poupar muito dinheiro.

DECLARAÇÃO — PREVENÇÃO

Augusto Afonso Sampaio, casado, morador na freguezia de Antas, deste concelho, faz saber que se não responsabilisa por quaesquer dividas contraidas por sua esposa Maria Alves Sampaio, desde 1 do corrente.

Espozende, 7 de Abril de 1931.

Augusto Afonso Sampaio

TAXAS JUDICIAIS

No «Diário do Governo» foi publicado um Decreto que altera as seguintes taxas judiciais:

Imposto de Justiça em policia correccional, minimo, 100.000 idem em processo correccional, 300.000; idem em querrela, 800.000.

Imposto ou termo de identidade, 60.000.

As taxas relativas a fianças e outras são também diminuidas.

FABRICA DA GRANJA BARCELOS

Reparação de todas as marcas de automoveis, carroseries para camionetes, accessorios Ford e outros

Mobílias, madeiras para construção.

EDITAL

RECENSEAMENTO ELEITORAL

José Augusto d'Almeida Abreu, Chefe da Secretaria da Camara Municipal e Recenseador Eleitoral deste Concelho

FAÇO saber, em obediência e para os efeitos do Decreto 19.694, de 5 do corrente mês, que no próximo dia 20 terão inicio as operações do recenseamento eleitoral do corrente ano, organisando-se separadamente:

1.º — O Recenseamento geral do Concelho.

2.º — O Recenseamento especial dos Cidadãos eleitores da Junta de Freguezia; e

3.º — O Recenseamento das Corporações Administrativas de Assistência e Associações de Classe com direito a voto.

Até ao dia 15 de Julho, todos os cidadãos, com direito a voto nos termos daquelle decreto, poderão apresentar requerimento em papel comum e devidamente instruido para a sua inclusão nos cadernos eleitorais, conforme o modelo infra.

Dentro do mesmo prazo, as Corporações Administrativas de Assistência e Associações de Classe quando tenham mais de um ano de existência e mais de 50 associados, e queiram usar do direito de voto, devem apresentar os alyaras de aprovação dos Estatutos e listas dos associados efectivos

em número não inferior a 51.

Os funcionarios ou empregados públicos que tenham a seu cargo a direcção ou superintendência de qualquer estabelecimento, repartição ou serviços públicos e os Presidentes dos Corpos e corporações Administrativas, deverão remeter até ao dia 5 de Junho o mapa de todo o pessoal sob as suas ordens a quem o citado decreto concede o direito de voto, indicando para cada um todos os elementos de identificação e requisitos exigidos para a inscrição no recenseamento eleitoral, conforme determina a Lei 941, de 14 de Fevereiro de 1930.

Ao que o Decreto 19.694 não regulou é applicavel a doutrina da legislação vigente á data da sua publicação.

Na secretaria da Camara Municipal dão-se os esclarecimentos de que os interessados careçam para a sua inscrição.

Para constar e mais efeitos publico o presente e identicos que vão ser afixados em todos os lugares públicos e do costume.

Paços do Concelho de Espozende, 14 de Maio de 1931.

José Augusto d'Almeida Abreu.

INSTRUÇÕES

1.º — São recenseados como eleitores com direito a votarem nas eleições das juntas de freguezia os seguintes individuos de am-

bos os sexos, com responsabilidade de chefes de família, domiciliados na freguezia ha mais de seis meses:

a) — Os cidadãos portugueses do sexo masculino com familia constituida, se não tiverem comunhão de mesa e habitação com a família dos seus parentes até o terceiro grau da linha recta ou colateral, por consanguineidade ou afinidade;

b) — As mulheres portuguesas, viúvas, divorciadas ou judicialmente separadas de pessoas e bens com família própria e as casadas cujos maridos estejam ausentes nas colonias ou no estrangeiro, umas e outras se não estiverem abrangidas na última parte do número anterior;

c) — Os cidadãos do sexo masculino, maiores de 21 anos, com mesa, habitação e lar próprios.

Nota — No caso da última parte do n.º 1.º do parágrafo anterior, consideram-se chefes para o exercício do sufrágio, os que forem proprietários ou arrendatários do prédio ou parte do prédio habitado, e os mais velhos, no caso de haver comunhão na propriedade ou no arrendamento.

2.º — São recenseados com direito a votarem nas eleições para as Camaras Municipais, os seguintes cidadãos:

a) — Os cidadãos portugueses do sexo masculino, maiores de 21 anos, que

por diploma de qualquer exame público provem saber lêr, escrever e contar, domiciliados no concelho ha mais de 6 meses;

b)—Os cidadãos portugueses do sexo masculino, maiores de 21 anos domiciliados no concelho ha mais de seis meses, collectado em quantia não inferior a 100\$00, por todos, por alguns dos seguintes importos: contribuição predial, contribuição industrial, imposto profissional, e sobre aplicação de capitais;

c)—Os cidadãos portugueses do sexo feminino, maiores de 21 anos, com curso secundário ou superior comprovado pelo diploma respectivo, domiciliados no concelho ha mais de seis meses.

Notas—1.º—Para os cidadãos portugueses que forem ou tiverem sido funcionários ou empregados do Estado ou dos corpos administrativos cujo exercício implique as habilitações mencionadas nos n.ºs 3.º e 5.º, o diploma a que os mesmos números se referem podem ser substituídos por documento que prove que desempenham ou desempenharam os cargos respectivos.

2.º—Das relações dos funcionarios e empregados que ás entidades mencionadas no art. 2.º e seus parágrafos da lei 941, de 14 de Fevereiro de 1920 são obrigadas a enviar ao funcionario recenseador, para instrução nos cadernos eleitorais, deverá constar a declaração das habilitações referidas nos numeros 3.º e 5. deste artigo, nos termos do parágrafo anterior, a qual substitui a exhibição das diplomas mencionados naqueles números.

3.º—Os diplomas Certidões e publicas-formas e demais documentos necessários à inscrição dos cidadãos nos cadernos eleitorais e á instrução das reclamações, serão obrigatoriamente e gratuitamente passados, em papel sem selo, dentro dos prazos marcados no presente decreto, mediante pedido verbal dos interessados, incorrendo as entidades que demora-

rem ou não entregarem tais documentos, nas penalidades por desobediência qualificada.

Modelo para o requerimento em papel comum

Ex.º Sr. Recenseador eleitoral do Concelho de...

F... (estado) de... anos de idade, (profissão), com residência em..., freguesia de..., dêste concelho, residindo nesta freguesia ha mais de seis meses, como mostra pelo atestado da Junta da Freguesia, requere a sua inscrição no Recenseamento para a eleição de... (Camara ou Junta e Camara e Junta) com o fundamento de... (a) o que, prova com os documentos juntos.

Data... e Assinatura.

(Não sabendo escrever dá o rogo a outrem na presença da Junta de Freguesia ou faz reconhecer pelo notário).

(a) 1.º—**Saber lêr, escrever e contar** (certidão de exame ou requerimento escrito e assinado pelo proprio na presenta da Junta ou a letra e a assinatura reconhecidas por notário).

2.º—**Ser chefe de familia** (atestado da Junta ou Regedor).

3.º—**Ter lar proprio** (atestado da Junta ou Regedor).

4.º—**Ser contribuinte em mais de 100\$00** (certidão da Repartição de Finanças).

5.º—**Possuir curso superior ou secundario** (diploma ou publica forma).

6.º—**Ocupar ou ter ocupado cargo do Estado ou de Corpo Administrativo para que se exija a habilitação minima de saber lêr e escrever** (diploma de funções publicas ou sua publica forma ou certidão de auto de posse).

ANUNCIOS

Anunciar no ESPOZENDENSE, é ter a certeza de um bom resultado no comercio, industria ou qualquer outro negocio, mesmo porque os anuncios neste semanario são a preços muito reduzidos e ao alcance de todas as bolsas.

Experimentem e verão o exito.

EDITAL

(N.º 4)

A Comissão Administrativa da Camara Municipal do Concelho de Espozende.

Faz publico que em sua sessão ordinária de 2 do corrente mês foi deliberado fazer a remissão dos fóros Camararios, desde que a mesma lhe seja requerida desde esta data até 31 de Maio proximo futuro.

Assim convida por este meio todos os fóreiros que desejem realizar essa remissão a dirigirem á Camara o seu requerimento nesse sentido dentro do prazo acima designado.

Para constar se afixou o presente e outros de teor igual nos logares do costume.

Esposzende e Secretaria da Camara 3 de Março de 1931.

E eu José Augusto d'Almeida Abreu, Chefe da Secretaria o subscrevi.

O Presidente,
Lauro de Barros Lima.

Tenente.

Banco de Portugal

A Administração do Banco de Portugal resolveu retirar da circulação as seguintes notas:

100\$00 esc. Ch.a 1.a—Ouro (Efigie Pedro Alvares Cabral).

50\$00 esc. Ch.a 1.a—Ouro (Efigie Passos Manoel).

50\$00 esc. Ch.a 2.a—Ouro (Alegoria «A Paz»).

20\$00 esc. Ch.a 3.a—Ouro (Efigie José E. C. Magalhães).

5\$00 esc. Ch.a 1.a (Efigie Alexandre Herculano).

5\$00 esc. Ch.a 2.a (Efigie Dr. João das Regras).

10\$00 rs.—Açores Ch.a 3.a Ouro (Efigie Infante D. Henrique).

Em vista de tal deliberação e a partir deste aviso, as notas destes tipos e chapas, actualmente em circulação, só podem ser recebidas em pagamentos ou trocadas nas Caixas da Séde do Banco em Lisboa, nas da Caixa Filial no Porto e nas outras Delegações, até ao dia 31 de Julho p. f. o, inclusivé.

Depois daquele dia, só poderão ser trocadas na Séde do Banco.

Lisboa, 7 de Abril de 1931.

Pelo Banco de Portugal

OS DIRECTORES,

D. H. Bech

J. Emauz

Joel de Magalhães

MEDICO

CONSULTAS

Em Espozende das 9 às 12,
e em Fão das 14 às 15
e meia horas.

DICIONARIO DA LINGUA PORTUGUESA

POR

EDUARDO DE FABIA

2.ª edição, de 1850

4 vol. esplendidamente encadernados.

Seguido de um dicionario de sinónimos contêdo:

Todas as vozes da lingua portuguesa antigas ou modernas, com as suas varias accepções e centuadas conforme a melhor pronúncia e com a indicação dos termos antiquados, latinos barbaros ou viciosos geografia antiga e moderna. E todos os termos próprios sciencias, artes e officios, etc., sua definição analitica.

HISTORIA DAS IMAGENS DE NOSSA SENHORA

E das milagromentos apparecidas, que se veneram no Arcebispado Primaz de Braga e seus sufrancos.

Em graça dos Prégadores e dos da mesma Senhora.

DE

Frel Agostinho de Santa Maria

1 grosso vol., com capa de pergaminho

Edição de 1712.

Vendem-se, juntos ou separados.

Dirigir carta ou falar na "Livreria e Tip.

Esposzendense., de José da Silva Vieira—ESPOZENDE.

ANA ROCHA

MÉDICA

CONSULTAS DAS 10 AS 12

(Excepto aos domingos)

ESPOZENDE



Maquinas Singer

para coser vendem-se a pronto pagamento e em prestações no Chic Parisiense, estabelecimento de fazendas de Emilio Fernandes, rua d'Aroosa—Fão.

Reparações gratuitas durante 5 anos.

Dar-lhe a preferencia é ser bem servido.

Um lindo livro.

Violetas Dispersas

DE

Maria da Silva Vieira

Um elegante volume contendo muitas produções poeticas em magnifico papel assefinado com o retrato da extincta.

PREÇO.....2\$50 RS.

O producto da venda da edição é destinada ao levantamento na sua sepultura de uma lapide comemorativa.

A' venda em todas as livrerias do paiz em Espozende na Typografia Espozendense, de José da Silva Vieira.

Assina o ESPOZENDENSE?